LEI Nº 8.346, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 7.115, de 02 de abril de 2019, que institui o 'Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR'.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°- O caput e os incisos I e II, do artigo 5º, da Lei nº 7.115, de 02 de abril de 2019, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, a saber:
I - 7 (sete) representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Cultura;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Esportes;
e) Secretaria Municipal de Habitação;
f) Secretaria Municipal de Saúde;
g) Secretaria Municipal de Segurança Pública.
II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:
a) 5 (cinco) representantes de entidades, movimentos e organizações da sociedade civil com atuação na promoção da igualdade racial cadastrados no Município;
b) 1 (um) representante de entidades acadêmicas de ensino superior com estabelecimento no Município;
c) 1 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
....." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 03 de setembro de 2025.